

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Sperandio Inocencio, Geovana** <[geovai@amazon.com](mailto:geovai@amazon.com)>

Data: ter., 30 de nov. de 2021 às 10:54

Assunto: Confirmação de patrocínio - Amazon AWS Servicos Brasil LTDA

Para: Leonardo Silva Victorino

<[leonardo.victorino@adesampa.com.br](mailto:leonardo.victorino@adesampa.com.br)>, [andres.bene@adesampa.com.br](mailto:andres.bene@adesampa.com.br) <[andres.bene@adesampa.com.br](mailto:andres.bene@adesampa.com.br)>

Cc: Saccomandi, Catarina <[saccomac@amazon.com](mailto:saccomac@amazon.com)>, Reguini Sinenberg, Andressa <[andsinen@amazon.com](mailto:andsinen@amazon.com)>

Bom dia! Segue abaixo confirmação de patrocínio, como informado ao Andrés, não temos autorização de assinar nada, sendo nosso processo através do departamento jurídico aos responsáveis legais. Documentos enviados para assinatura foram encaminhados ao departamento jurídico para análise e assinatura.

Sobre os documentos, tenho em mãos o documento CNPJ (Item I) e cópia da ata de assembleia de eleição e posse da Diretoria em exercício (Item IV). Os outros documentos foram solicitados e encaminho assim que os tiver em mãos.

Por favor me avisem se posso providenciar mais alguma informação.

À

## Agência São Paulo de Desenvolvimento

**Ref.: Edital de Chamamento Público n. 003/2021 da Agência São Paulo de Desenvolvimento (ADE SAMPA)**

**Amazon AWS Servicos Brasil LTDA** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. sob o n. 23.412.247/0001-10, com sede na [Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 – Andar 18](#) Torre E – 04.543-000 – Vila Nova Conceição – São Paulo – SP, vem, por seu principal ponto de contato Geovana Sperandio Inocencio, RG 38.905.070-2, CPF 424.561.608-35, declarar o quanto segue.

Em observância às exigências do Edital de Chamamento Público n. 003/2021, a **Amazon AWS Servicos Brasil LTDA** oferece sua **PROPOSTA DE PATROCÍNIO** dentro da Cota de n. 1 (cláusula 3.1, I) do Edital para patrocínio da Hackathona deste ano . A Proposta de Patrocínio é composta por:

- A. R\$18,000.00
- B. 150 Porta-Cartão Adesivos

- C. 150 adesivos
- D. 15 garrafas térmicas

Essa Proposta tem **validade de 60 (sessenta) dias**, a contar da data da abertura deste envelope.

Atenciosamente,

-----  
**Geovana S. Inocencio**  
*Marketing Manager – Brazil*  
WWPS – Educação, Governos e NPOs

+55 (11) 41302473  
+55 (11) 959889793 – mobile

----- Forwarded message -----  
From: "Szmalko de Gouvea, Camila" <[szmalc@amazon.com](mailto:szmalc@amazon.com)>  
To: "Inocencio, Geovana" <[geovai@amazon.com](mailto:geovai@amazon.com)>  
Cc:  
Bcc:  
Date: Mon, 6 May 2019 18:35:26 +0000  
Subject: Cartão CNPJ

**Camila Szmalko de Gouvea**  
Brazil - Public Sector Marketing– Government, Education and NPO

---

**Amazon Web Services | Brazil**  
Mobile: +5511 963979403 (NEW)  
Email: [szmalc@amazon.com](mailto:szmalc@amazon.com)

--

**David Andrés Benedykt**  
Analista I  
[andres.bene@adesampa.com.br](mailto:andres.bene@adesampa.com.br)  
(11) 9 7774-3781

**ADE SAMPA**  
AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, TRABALHO  
E TURISMO



FACEBOOK.COM/ADESAMPAOFICIAL



BIT.LY/YOUTUBEADESAMPA



INSTAGRAM.COM/ADESAMPA

**Ary Scapin Junior**  
Gerente de Programas e Projetos  
ary.scapin@adesampa.com.br  
(11) 3224-6000 Ramal 6189

**ADE SAMPA**  
AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO  
E TRABALHO



[FACEBOOK.COM/ADESAMPAOFICIAL](https://www.facebook.com/adesampaoficial)



[BIT.LY/YOUTUBEADESAMPA](https://bit.ly/youtubeadesampa)



[INSTAGRAM.COM/ADESAMPA](https://www.instagram.com/adesampa)

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO  
0.929.478/20-4

01 12 20

CONVÊNIO  
CIESP

SINGULAR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
AMAZON AWS SERVIÇOS BRASIL LTDA.

CNPJ/ME nº 23.412.247/0001-10

NIRE nº 35.229.505.243

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **AWS BRAZIL HOLDCO LLC**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 410 Terry Avenue North, Seattle, WA 98109, Estados Unidos da América, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 23.213.926/0001-60 (“Sócia” ou “AWS Brasil”), neste ato devidamente representada por seu legítimo procurador, o Sr. **Fernando Gentil Monteiro**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 34.681.000-0 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 320.747.448-97, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 285.645, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tenerife, 31, 12º andar, conjuntos 121 e 122, Vila Olímpia, CEP 04548-040;

única Sócia da **AMAZON AWS SERVIÇOS BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 2.041, Torre E, 18º e 19º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 23.412.247/0001-10, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.229.505.243, em sessão realizada em 05 de outubro de 2015 (“Sociedade”);

resolve alterar o Contrato Social da Sociedade (“Contrato Social”), de acordo com os seguintes termos e condições:

**I. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE**

1.1. Considerando que o capital social da Sociedade se encontra totalmente subscrito e integralizado, a única Sócia resolve aumentá-lo em R\$ 197.000.000,00 (cento e noventa e sete milhões de reais), mediante a subscrição de 197.000.000 (cento e noventa e sete milhões) de novas quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada (“Aumento de Capital”). Em decorrência do Aumento de Capital, o capital social da Sociedade passa de R\$ 55.072.000,00 (cinquenta e cinco milhões e setenta e dois mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 55.072.000 (cinquenta e cinco milhões e setenta e duas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, para R\$ 252.072.000,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões e setenta e dois mil reais), dividido em 252.072.000 (duzentas e cinquenta e duas milhões e setenta e duas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada. As 197.000.000 (cento e noventa e sete milhões) novas quotas

JUCESP  
01 12 20

ora subscritas em razão do Aumento de Capital, são subscritas e integralizadas pela única Sócia mediante os recursos provenientes do contrato de câmbio nº 251790274, celebrado nesta data entre a Sociedade e o Banco Citibank S.A. no valor de R\$ 197.000.000,00 (cento e noventa e sete milhões de reais).

1.2 Em razão das deliberações tomadas no item 1.1 acima, a única Sócia resolve alterar a Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**“CLÁUSULA QUARTA  
CAPITAL SOCIAL**

**4.1.** *O capital social da Sociedade totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 252.072.000,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões e setenta e dois mil reais) dividido em 252.072.000 (duzentas e cinquenta e duas milhões e setenta e duas mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma (as “Quotas”), todas de titularidade da única Sócia da Sociedade, AWS BRAZIL HOLDCO LLC.*

**4.2.** *A responsabilidade da única Sócia é restrita ao valor de suas quotas no capital social.”*

**II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE**

2.1. Em razão das deliberações aprovadas acima, a única Sócia resolve consolidar o Contrato Social da Sociedade, que, já incluídas as alterações pertinentes, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

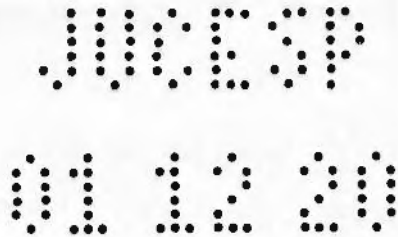
**“CONTRATO SOCIAL DA  
AMAZON AWS SERVIÇOS BRASIL LTDA.**

**CNPJ/ME nº 23.412.247/0001-10  
NIRE nº 35.229.505.243**

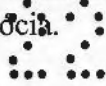
**CLÁUSULA PRIMEIRA  
NOME E SEDE**

**1.1.** A sociedade empresária limitada unipessoal tem a denominação de AMAZON AWS SERVIÇOS BRASIL LTDA. (“Sociedade”).

**1.2.** A Sociedade será sediada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubistchek, nº 2.041, Torre E, 18º e 19º andares, CEP 04543-011, e



poderá organizar escritórios e filiais em qualquer lugar do território nacional ou no exterior, a critério da única Sócia.



**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**OBJETO SOCIAL**

2. A Sociedade tem por objeto:
- (i) Prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação;
  - (ii) Prestação de serviços de consultoria e assessoria em marketing e divulgação de produtos e serviços;
  - (iii) Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional;
  - (iv) Prestação de serviços de treinamento em informática;
  - (v) Participação em outras sociedades, como sócia ou acionista;
  - (vi) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
  - (vii) Prestação de serviços e soluções baseadas em nuvem; e
  - (viii) Prestação de serviços de suporte em informática.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**PRAZO**

3. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**CAPITAL SOCIAL**

4.1. O capital social da Sociedade totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 252.072.000,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões e setenta e dois mil reais) dividido em 252.072.000 (duzentas e cinquenta e duas milhões e setenta e duas mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma (as “Quotas”), todas de titularidade da única Sócia da Sociedade, AWS BRAZIL HOLDCO LLC.

4.2. A responsabilidade da única Sócia é restrita ao valor de suas quotas no capital social.

JUCESP

01 12 20

CLÁUSULA QUINTA  
ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

5.1. A Sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas residentes no Brasil, as quais usarão individualmente o título de "Administrador". Os Administradores serão designados pela única Sócia. Observadas as disposições e restrições desta Cláusula Quinta, os Administradores estarão investidos de amplos poderes para administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social nos termos da lei, constituir representantes e procuradores na forma prevista abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.

5.2. Os Administradores terão mandato por prazo indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo e, ressalvadas as limitações previstas neste Contrato Social, terão amplos poderes para, agindo em conjunto ou isoladamente, administrar a Sociedade e representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele.

5.3. As seguintes pessoas são nomeadas para o cargo de Administradores da Sociedade:

- (i) **Cleber Pereira de Moraes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 15.550.347-9 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 022.619.978-92, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pintassilgo nº 91, Apto. 901, Vila Uberabinha, CEP 04514-030, Administrador Nível 8; e
- (ii) **Paulo Aparecido Cunha**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico aeronáutico, portador da cédula de identidade RG nº 11.791.564-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 048.556.338-01, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek nº 2.041, Torre E, 18º e 19º andares, CEP 04543-000, Administrador Nível 7.

5.4. Os Administradores mencionados acima prestaram, no ato de sua nomeação, Declaração de Desimpedimento para o exercício de suas funções, nos termos previstos em lei.

5.5. Os Administradores estão autorizados a praticar, individual ou conjuntamente, os seguintes atos em nome da Sociedade:

- (i) Designar bancos e corretoras de investimento e de valores mobiliários, cujas contas deverão ser mantidas pela Sociedade, bem como estabelecer, abrir e fechar tais contas;

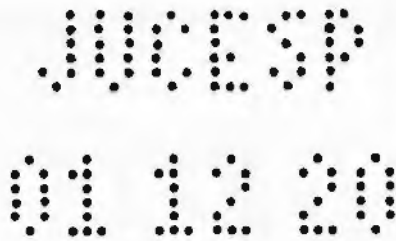
JUL 2017

01 12 20

- (ii) Assinar, executar, performar e fazer com que a Sociedade transacione em quaisquer contratos e instruções, em observância ao disposto acima ou em observância às disposições de prestação de serviços de corretagem, serviços de investimento ou serviços bancários, incluindo garantias bancárias, fianças, acordos de financiamento, moeda corrente, banco eletrônico, *lockbox*, custódia, desembolso controlado, saques a descoberto e outras linhas de crédito, sistemas de pagamento ou produtos, serviços de gerenciamento de caixa, incluindo relatórios de saldo, fundos de caixa/varredura de contas, ou qualquer outro tipo de serviço relacionado ao gerenciamento ou administração de tais contas;
- (iii) Nomear e destituir usuários autorizados de qualquer conta, sistema ou contrato;
- (iv) Efetuar o depósito de fundos ou a coleta de fundos em nome da Sociedade, emitir, assinar e ratificar ou de outra forma direcionar cheques, esboços, transferências eletrônicas ou outras ordens, inclusive por instrução eletrônica, para o pagamento de dinheiro sacado em nome da Sociedade, inclusive em qualquer folha de pagamento regular ou outro banco especial ou conta de corretagem mantidas pela Sociedade e, conforme aplicável, direcionar de tempos em tempos, o investimento de fundos creditados em tais contas e a liquidação ou outra transferência de tais investimentos;
- (v) Garantir, executar e performar todos e quaisquer contratos ou serviços relacionados a todas as linhas de seguros comerciais, cauções, corretoras de seguros, empresas de controle de perdas, investigação e administração, subscritores e prestadores de serviços atuariais; e
- (vi) Garantir, executar e performar qualquer outro serviço, e tomar quaisquer outras ações, similares ou acessórias, relacionadas a qualquer dos itens acima.

**5.6.** Exceto se diversamente previsto em lei ou neste Contrato Social ou se diversamente deliberado ou autorizado pela única Sócia, para qualquer transação em que a outra parte envolvida seja a Amazon.com, Inc. ou uma sociedade direta ou indiretamente majoritariamente detida pela Amazon.com, Inc. e/ou uma subsidiária majoritariamente ou contratualmente controlada pela Amazon.com, Inc., (“Subsidiária Amazon.com”), cada Administrador da Sociedade está autorizado a (i) adotar quaisquer medidas, ou providenciar para que tais medidas sejam adotadas; (ii) assinar e entregar, ou providenciar a entrega; e (iii) registrar ou providenciar o registro, em nome da Sociedade, de todos os instrumentos, contratos, certificados e documentos, bem como a pagar todas as despesas de registro e outras taxas a eles relacionadas, conforme considerar necessário ou apropriado, na forma devidamente comprovada pela ação, assinatura, apresentação e registro de tais instrumentos, certificados e documentos, conforme o caso.





5.7. Exceto se diversamente previsto em lei ou neste Contrato Social ou se diversamente deliberado ou autorizado pela única Sócia, para qualquer transação cuja contraparte não esteja dentre as elencadas na Cláusula 5.6 acima, cada Administrador da Sociedade está autorizado a (a) adotar quaisquer medidas, ou providenciar para que tais medidas sejam adotadas; (b) assinar e entregar, ou providenciar a entrega; e (c) registrar ou providenciar o registro, em nome da Sociedade, de todos os instrumentos, contratos, certificados e documentos, bem como a pagar todas as despesas de registro e outras taxas a eles relacionadas, conforme considerar necessário ou apropriado, na forma devidamente comprovada pela ação, assinatura, apresentação e registro de tais instrumentos, contratos, certificados e documentos, conforme o caso; em qualquer caso, a prática de tais atos somente poderá sujeitar a Sociedade à aquisição, venda, aluguel, como locador ou locatário, ou como participante em qualquer de tais transações, negócios ou negociações vinculadas a imóveis ou propriedades pessoais, a um valor máximo de (i) para Administradores Nível 7 ou superior (a) o equivalente em Reais, a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) na data da respectiva transação, para atos relacionados às atividades comerciais da Sociedade, e (b) US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares) na data da respectiva transação, para atos relacionados à aquisição, venda e/ou locação de bens imóveis; e (ii) para Administradores Nível 6 ou representantes que não sejam empregados da Amazon.com, Inc. ou de uma Subsidiária Amazon.com, Inc., o equivalente em Reais, a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) na data da respectiva transação (“Máximo Autorizado”).

5.8. Exceto se diversamente previsto em lei ou neste Contrato Social, observado sempre o limite do Máximo Autorizado, os Administradores têm poderes para, em conjunto ou isoladamente, praticar qualquer dos seguintes atos:

- (i) Ceder ou tomar empréstimos, com ou sem garantias;
- (ii) Comprar vender, descontar ou negociar títulos de crédito, com ou sem recursos;
- (iii) Comprar trocar, ou vender participações em obrigações, debêntures ou outros títulos de créditos representativos de dívidas emitidos pela Sociedade ou qualquer outra pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado ou público;
- (iv) Adquirir, trocar ou vender, ou comprar ou vender participações em ações e/ou outras unidades de valor emitidas por qualquer outra entidade que não a Sociedade;
- (v) Inscrever-se a obter ou efetivamente obter cartas ou outros meios de crédito;
- (vi) Empenhar ou hipotecar bens e direitos da Sociedade, sejam tais bens e direitos reais ou pessoais;

JUCESP

01 12 20

- (vii) Dar garantia a pessoas físicas e jurídicas envolvidas em transações comerciais com a Sociedade;
- (viii) Dar garantia a obrigações em transações comerciais de qualquer Subsidiária Amazon.com;
- (ix) Obter empréstimos e executar garantias e indenizações em nome de qualquer Subsidiária Amazon.com; e
- (x) Com relação a qualquer dos negócios acima elencados, negociar, contratar e assinar quaisquer instrumentos negociais ou não negociais, indenizações, garantias ou outros contratos, obrigações, cessões, endossos, hipotecas, penhores, hipotecas, recibos e outros instrumentos relacionados aos atos acima.

**5.9.** Independentemente do Máximo Autorizado, os Administradores têm poderes para, em conjunto ou individualmente, praticar qualquer dos atos descritos na Cláusula 5.8 acima se a transação tiver como parte(s) contratual(is), seja verbal ou por escrito, a Amazon.com, Inc. ou qualquer Subsidiária Amazon.com, Inc.

**5.10.** Salvo se diversamente previsto em lei ou neste Contrato Social, cada Administrador da Sociedade está individualmente autorizado a agir em nome da Sociedade em relação a ações ou decisões a serem tomadas ou com relação a documentos a serem assinados pela Sociedade referentes à eleição, nomeação ou outra forma de indicação da Sociedade para exercício de cargo de administração em qualquer Subsidiária Amazon.com, sujeito às restrições e limitações previstas neste Contrato Social.

**5.11.** Os Administradores não podem praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização da única Sócia, por escrito, e tal autorização deve ser comprovada por instrumento de deliberação da única Sócia, por carta, fax ou e-mail enviado pela única Sócia:

- (i) Praticar atos pela Sociedade que não se vinculem ao seu objeto social;
- (ii) Onerar, comprar ou dispor de participações na Sociedade, nos negócios da Sociedade, ou em qualquer outra pessoa jurídica, empreendimentos ou indivíduos;
- (iii) Licenciar o uso ou de qualquer outra maneira dispor da propriedade intelectual da Sociedade, incluindo, mas não limitado, às informações técnicas, know-how ou qualquer outra informação confidencial pertencente a Sociedade;
- (iv) Dispor das quotas da Sociedade, ou praticar qualquer ato de cisão, fusão,

JUCESP

01 12 20

incorporação, dissolução, liquidação ou qualquer outro meio de disposição das quotas da Sociedade ou que torne subsidiária de outra;

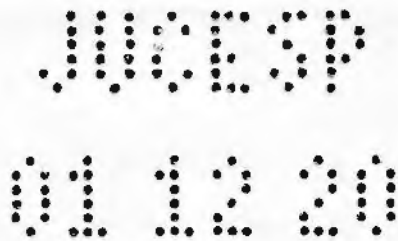
- (v) Votar em reuniões de sócios ou tomar qualquer decisão em relação a subsidiárias da única Sócia ou da Sociedade; e
- (vi) Praticar quaisquer atos que possam sujeitar a Sociedade a uma obrigação em valor superior ao Máximo Autorizado.

**5.12.** Caso qualquer dos Administradores venha a ser parte de processos ou procedimentos administrativos ou investigativos em decorrência do exercício da sua função de administrador da Sociedade, e desde que o referido Administrador (i) tenha agido de boa-fé, acreditando que suas ações eram favoráveis ou não eram contrárias aos melhores interesses da Sociedade; e (ii) no caso de ações ou procedimentos criminais, não tivesse motivo para crer que o seu comportamento era ilegal, a Sociedade deverá indenizar o Administrador por todas as perdas, danos e despesas (incluindo honorários advocatícios e custas judiciais) em que o Administrador haja efetivamente incorrido ou seja obrigado a incorrer por força de decisão administrativa ou judicial. O Administrador poderá requerer à Sociedade que antecipe despesas para defender-se adequadamente em tais procedimentos ou processos, e a Sociedade deverá adiantar tais valores mediante celebração de um termo de compromisso pelo Administrador, em que se preveja a obrigação de o Administrador ressarcir o valor adiantado à Sociedade na hipótese de decisão judicial final indicar a inexistência do direito do Administrador de ser indenizado na forma prevista nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **OUTORGA DE PODERES**

**6.1.** Observado o disposto na Cláusula Quinta acima, os Administradores estão autorizados a, em conjunto ou individualmente e observados os limites de seus poderes e responsabilidades previstos neste Contrato Social, constituir funcionários da Amazon.com, Inc. e/ou de qualquer Subsidiária Amazon.com, Inc. como procuradores da Sociedade, especificando no respectivo instrumento de mandato, os poderes outorgados, sendo certo que os procuradores nomeados de acordo com esta Cláusula Sexta (i) terão poderes para agir em até 100% (cem por cento) da capacidade signatária dos Administradores da Sociedade; e (ii) estarão sujeitos às mesmas restrições e limitações aplicáveis aos Administradores da Sociedade.

**6.2.** Os Administradores da Sociedade estão autorizados a, em conjunto ou individualmente e observados os limites de seus poderes e responsabilidades previstos neste Contrato Social, nomear quaisquer terceiros contratados pela Amazon.com, Inc., pela Sociedade ou qualquer outra Subsidiária Amazon.com, Inc., como procuradores da



Sociedade, especificando os poderes outorgados nas respectivas procurações, sendo certo que os procuradores nomeados nos termos desta Cláusula 6.2 (i) terão poderes para agir em até 10% (dez por cento) da capacidade signatária dos Administradores da Sociedade; e (ii) terão autoridade para vincular a Sociedade, sujeitos às restrições e limitações previstas nesta Cláusula 6.2.

**6.3.** A outorga de procurações em valor superior ao previsto nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima, só poderá ser feita mediante aprovação prévia e por escrito, da única Sócia, a qual deverá ser efetuada por carta, fax ou e-mail.

**6.4.** As procurações outorgadas na forma desta Cláusula Sexta deverão especificar, além dos poderes outorgados, o prazo de duração do mandato que deverá ser sempre determinado, com exceção às procurações outorgadas para fins judiciais, cujo prazo poderá ser indeterminado.

**6.5.** As procurações outorgadas nos termos desta Cláusula Sexta permanecerão em pleno vigor e efeito de acordo com os termos previstos na respectiva procuração ou até sua revogação, nos termos da Cláusula 6.6 abaixo, independentemente da situação de contratação do Administrador que assinou a procuração com a Amazon.com, Inc., com a Sociedade ou qualquer Subsidiária Amazon.com.

**6.6.** As procurações outorgadas nos termos desta Cláusula Sexta poderão ser revogadas a qualquer tempo, mediante a celebração de instrumento escrito assinado por qualquer dos Administradores da Sociedade, em conjunto ou individualmente e a revogação de tal procuração será considerada eficaz a partir da data de tal revogação por escrito ou outra data prevista no instrumento de revogação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL**

**7.1.** Os exercícios social e fiscal terão início em 1º de janeiro e encerrar-se-ão em 31 de dezembro de cada ano, data a partir da qual deverão ser levantados o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e os demais documentos exigidos por lei.

**7.2.** A Sociedade poderá levantar balanços intermediários e/ou intercalares e/ou declarar e pagar juros sobre capital próprio a qualquer tempo e distribuir lucros com base neles.

**7.3.** Nos termos do Artigo 1.007 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), os lucros e juros sobre capital próprio poderão ser distribuídos e pagos à única Sócia mediante decisão desta.

JUCESP

01 12 20

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DELIBERAÇÕES DA SÓCIA**

**8.1.** As deliberações da única Sócia serão tomadas por deliberação, obedecendo às regras dispostas nesta Cláusula.

**8.2.** As seguintes matérias dependem da deliberação da única Sócia:

- (i) Aprovação anual das contas da administração;
- (ii) Alteração deste Contrato Social;
- (iii) Incorporação, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação da Sociedade;
- (iv) Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- (v) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; e
- (vi) Destinação dos lucros.

**CLÁUSULA NONA**  
**DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**9.1.** A Sociedade será considerada dissolvida e entrará em liquidação mediante deliberação da única Sócia.

**9.2.** Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

**9.3.** Em caso de falência da única Sócia, a Sociedade não se dissolverá e caberá aos titulares da única Sócia, elegerem um sucessor.

**CLÁUSULA DEZ**  
**REGÊNCIA SUPLETIVA**

**10.1.** A Sociedade será regida pelas disposições da Lei Federal nº 10.406/2002 (“Código Civil”) aplicáveis às sociedades empresárias limitadas e, supletivamente, pela Lei Federal nº 6.404/1976 (“Lei das Sociedades Anônimas”), conforme alteradas.

JUR  
01 12 20

**CLÁUSULA ONZE**  
**RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

11.1. A Sociedade, a única Sócia e os Administradores obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM – B3), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Contrato Social da Sociedade e nas normas legais aplicáveis à Sociedade.

**CLÁUSULA DOZE**  
**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

12.1. Os Administradores, declaram que, desde a data de suas designações, não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por estarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, nos termos do § 1º do artigo 1.011 do Código Civil.”

**ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS**, as partes assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 29 de outubro de 2020.

Sócia:




**AWS BRAZIL HOLDCO LLC**  
p.p. Fernando Gentil Monteiro

Testemunhas:

1. Gabriele Lima Sousa.

Nome: **Gabriele Lima Sousa**  
RG: **RG: 44.026.021-8 SSP/SP**  
CPF/ME: **CPF: 362.752.318-07**

2.



Nome: **Akaf Kinji dos Santos Yonezawa**  
RG: **RG: 38.161.100-0-SSP/SP**  
CPF/ME: **CPF: 449.901.588-06**

12345  
6789  
012

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP



CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
496.486/20-2

*Paula*  
BISELA SIMIEMA GESCHIN  
SECRETARIA GERAL

**JUCESP**

**JUCESP**  
01 DEZ. 2020  
JUCESP - PAULISTA



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP